



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## PARECER TÉCNICO

|  |  |
|--|--|
| <b>PARECER:</b>  | PMI – 007/2024   |
| <b>SOLICITANTE:</b>  | Comissão Permanente de Licitação   |
| <b>OBJETO:</b>   | Análise técnica da proposta reformulada do processo licitatório <b>Concorrência Pública nº 012/2023</b> referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a <b>Construção da Escola Municipal Clara Meireles Teles, Neste Município</b> |
| <b>APROVAÇÃO TÉCNICA</b><br><br>José Robson Santos da Paixão<br>Eng. Civil CREA 2728293954<br>Coordenador de Núcleo<br>Prefeitura Municipal de Itabaiana | <b>RECEBIDO PELA CPL</b><br><br>RECEBI EM 17/10/24<br>Danielle Silva Telles  |



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- O presente parecer tem por objetivo a análise técnica da proposta reformulada de preços apresentada pela empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA**, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 11. PROPOSTA até o subitem 11.1, no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2023** referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Construção da Escola Municipal Clara Meireles Teles, Neste Município**

| EMPRESAS                        | VALOR                   |
|---------------------------------|-------------------------|
| • <b>TECCOL ENGENHARIA LTDA</b> | <b>R\$ 8.991.182,77</b> |

A licitante **TECCOL ENGENHARIA LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 8.991.182,77 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e um Mil, Cento e Oitenta e dois reais, Setenta e sete centavos)** dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 11.2.1., apresentou planilha de composição de serviços conforme item 11.2.1.3, porem, a mesma possui **inconformidades**, apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; **não apresentou** nenhuma das declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10.

No que tange as inconformidades relacionadas a planilha de composição de serviços, foi identificado que em alguns serviços, a exemplo de *“compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal”*, *“escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50m a 3,00m de profundidade”*, *“carga mecânica de material de 2ª categoria”*, *“compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação”*, *“compactação manual de pavimentação em bloco de concreto intertravado com placa vibratória 400kg – 7 a 10hp não reversível”*; encontram-se com divergências entre os quantitativos de horas entre os itens de *“servente de obras”* e *“encargos complementares – servente”*, os quais deveriam ser diretamente proporcionais, visto que, para executar 01 (uma) hora do insumo de servente, é necessário 01(uma) hora

José Robson Santos da Paixão  
Eng. Civil - CREA 2720293954  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105  
(79) 99844-7445- [obras@itabaiana.se.gov.br](mailto:obras@itabaiana.se.gov.br)



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



de seus encargos, para que o valor a ser pago por hora seja compatível com as convenções coletivas do trabalho, a exemplo, citamos acerca do item “compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação” o qual requer 02 (duas) horas de “servente de obras” em sua composição, porém, os encargos complementares apresentam apenas 0,50 (meia) hora, fazendo o devido cálculo para o valor da hora e dividindo o mesmo pelos encargos horistas no valor de **111,93%**, resulta em um valor de **R\$ 5,92**, o qual fica abaixo dos valores de convenção coletivas firmados para a época da proposta, assim como esse, para os serviços supracitados, os valores são respectivamente, **R\$ 5,53; R\$ 5,66; R\$ 5,56 e R\$ 5,91**, todos esses abaixo dos valores de convenção coletiva do trabalho para o servente de obras que deveria ser e **R\$ 6,00**. Diante dos fatos descritos, bem como da ausência de alguns documentos exigidos na fase de propostas, a análise da engenharia é de que a empresa está **DESCLASSIFICADA**

## CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 17 de janeiro de 2024.



**José Robson Santos da Paixão**

Engenheiro Civil - Coordenador de Núcleo  
Eng. Civil – CREA/SE: 2720293954